



PORTARIA N° 04/2020/PROGRAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Institui comissões de verificação documental e estabelece procedimentos de validação do ingresso de candidatos selecionados para os cursos presenciais de graduação da UFOP por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei n° 12.711/2012, alterada pela Lei n° 13.409/2016 (Lei de Cotas), no primeiro semestre letivo de 2020.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);
- a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- o Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- a Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010;
- a ADPF n° 186/2012;
- a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n° 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto n° 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015;
- a Recomendação CNMP n° 41, de 9 de agosto de 2016;
- o Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017;
- a Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018;
- o Edital Prograd n° 77/2019, de 29 de novembro de 2019; e
- o Edital Prograd n° 78/2019, de 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir as comissões de verificação documental e de validação do ingresso de candidatos selecionados para os cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei n° 12.711/2012, alterada pela Lei n° 13.409/2016 (Lei de Cotas).

Parágrafo único As comissões atuarão nas confirmações presenciais das matrículas do processo seletivo SiSU/UFOP - primeira edição de 2020, nas datas estabelecidas pela Pró-Reitoria



de Graduação (Prograd) e em período posterior a tais eventos, quando necessário, permanecendo ativas até o encerramento dos procedimentos de validação do ingresso dos candidatos selecionados pelas reservas de vagas L1, L2, L6, L9, L10 e L14, com a emissão de parecer final, após os prazos de exercício da defesa e do contraditório.

Art. 2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico atuará na conferência e na validação de documentos pessoais, bem como no registro de dados cadastrais dos candidatos (calouros) no Sistema de Controle Acadêmico (matrícula institucional).

Parágrafo único A Comissão referida no caput será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) e etnia indígena.

Art. 3º A Comissão de Verificação - Renda atuará na análise e na validação da documentação comprobatória da renda apresentada pelos candidatos convocados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (reservas L1, L2, L9 e L10).

Parágrafo único No caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória, a Comissão de Verificação - Renda também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade.

Art. 4º A Comissão de Verificação - Cota para Negros atuará nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação da condição étnico-racial declarada pelos ingressantes nas vagas reservadas para candidatos negros (pretos ou pardos) - reservas L2, L6, L10 e L14.

Art. 5º A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial em fase de defesa, para fins de emissão de parecer final, respondendo ao pedido de reconsideração interposto pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que tenha obtido parecer desfavorável à validação da sua condição étnico-racial, pela Comissão de Verificação - Cota para Negros. O parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade.

Art. 6º A Comissão de Verificação - PcD, de caráter multiprofissional, atuará na verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada por candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência (reservas L9, L10 e L14).

Parágrafo único No caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória da deficiência, a Comissão de Verificação - PcD também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade.



Art 7º Para a composição das comissões supracitadas, são designados os servidores da UFOP a seguir identificados, os quais responderam à chamada pública da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e os membros do Coletivo Negro Braima Mane, na representação dos discentes da graduação e da pós-graduação:

I. Componentes da Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico

Siape	Comissão
1.057.244	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.046.968	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.391.258	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.350.463	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.861.654	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.231.355	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.610.941	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.543.621	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.090.821	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.057.580	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.066.861	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.246.630	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.815.357	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.670.485	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.541.844	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.749.343	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.010.510	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.324.509	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
0.272.689	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.040.508	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.008.331	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.715.627	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.888.740	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.229.212	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.156.962	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.646.237	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.968.497	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.571.506	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.612.201	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.379.209	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.364.544	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.087.515	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.012.268	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.105.850	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Siape	Comissão
1.231.526	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.320.154	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.059.950	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.668.170	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.080.536	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.827.594	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.649.066	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.723.459	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.665.830	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.089.400	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.667.340	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.835.767	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
6.419.027	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.671.666	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.810.761	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.668.202	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.057.785	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.062.936	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.306.532	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
0.419.034	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.723.461	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.263.116	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
0.418.920	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.263.015	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.267.554	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.234.872	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico

II. Componentes da Comissão de Verificação - Renda

Siape	Comissão
1.810.761	Comissão de Verificação - Renda
3.057.785	Comissão de Verificação - Renda
3.065.888	Comissão de Verificação - Renda
2.269.196	Comissão de Verificação - Renda
2.306.532	Comissão de Verificação - Renda
2.723.461	Comissão de Verificação - Renda
1.760.329	Comissão de Verificação - Renda
1.003.799	Comissão de Verificação - Renda
2.391.258	Comissão de Verificação - Renda
2.350.463	Comissão de Verificação - Renda



Siape	Comissão
1.861.654	Comissão de Verificação - Renda
1.246.630	Comissão de Verificação - Renda
1.670.485	Comissão de Verificação - Renda
1.715.627	Comissão de Verificação - Renda
1.968.497	Comissão de Verificação - Renda
1.612.201	Comissão de Verificação - Renda
2.087.515	Comissão de Verificação - Renda
3.105.850	Comissão de Verificação - Renda
2.320.154	Comissão de Verificação - Renda
2.080.536	Comissão de Verificação - Renda
1.827.594	Comissão de Verificação - Renda
1.723.459	Comissão de Verificação - Renda
2.665.830	Comissão de Verificação - Renda
3.089.400	Comissão de Verificação - Renda

III. Componentes da Comissão de Verificação - PcD

Siape	Comissão
2.150.536	Comissão de Verificação - PcD
1.327.700	Comissão de Verificação - PcD
2.263.015	Comissão de Verificação - PcD
2.036.795	Comissão de Verificação - PcD
1.744.848	Comissão de Verificação - PcD
2.338.051	Comissão de Verificação - PcD
2.046.968	Comissão de Verificação - PcD
2.269.196	Comissão de Verificação - PcD
1.646.237	Comissão de Verificação - PcD
2.230.499	Comissão de Verificação - PcD

IV. Componentes da Comissão de Verificação - Cota para Negros

Siape	Comissão
2.319.574	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.667.340	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.835.767	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.671.666	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.668.202	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.062.936	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.089.022	Comissão de Verificação - Cota para Negros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Siape	Comissão
2.189.644	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.536.676	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.748.414	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.463.809	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.968.589	Comissão de Verificação - Cota para Negros
0.419.017	Comissão de Verificação - Cota para Negros
0.419.034	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.724.320	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.263.116	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.977.702	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.230.499	Comissão de Verificação - Cota para Negros
0.418.920	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.267.554	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.269.367	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.066.861	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.324.509	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.008.331	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.760.329	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.003.799	Comissão de Verificação - Cota para Negros
Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mane	

V. Componentes da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros

Siape	Comissão
0.418.083	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
6.419.027	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.667.613	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.524.711	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.096.152	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
2.234.872	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
2.150.536	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mane	



Art 8º A atuação das comissões de verificação é regulada pela legislação pertinente e pelos editais do processo seletivo.

§1º Os documentos pessoais de apresentação obrigatória, pelo candidato, serão validados pela Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico, no ato da confirmação presencial da matrícula.

§2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) e etnia indígena.

§3º Os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da renda familiar e da deficiência, bem como os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação da condição étnico-racial declarada pelos candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas), são descritos no Anexo I desta portaria.

§4º Na forma da lei, nas situações de invalidação da documentação comprobatória da renda ou da deficiência ou na ocorrência de invalidação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, o direito à defesa e ao contraditório deverá ser exercido na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do parecer desfavorável ao interessado. Em todos os casos, a publicação do parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade.

Art 9º Todas as portarias de divulgação dos procedimentos de validação do ingresso dos candidatos por meio das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 serão disponibilizadas na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), cabendo aos interessados acompanhar as publicações e providenciar a comprovação da condição de beneficiários da política de ação afirmativa, nos prazos determinados.

Art. 10 É vedada ao candidato que já tenha a matrícula provisória cancelada no processo seletivo corrente, por não comprovação de qualquer das condições de beneficiário de vaga reservada (autodeclaração étnico-racial, renda familiar ou deficiência), a apresentação de pedido de reconsideração relativo a resultado de invalidação de outra condição necessária à ocupação da vaga. Nestes termos, uma vez tendo sido cancelada a matrícula provisória do candidato, após a fase recursal, os resultados posteriores de validação ou de invalidação da autodeclaração étnico-racial, da renda familiar ou da deficiência serão publicados apenas a título informativo.

(A) Tânia Rossi Garbin
Pró-Reitora de Graduação



ANEXO I

PROCEDIMENTOS: VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA E HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PROCESSO SELETIVO SISU/UFOP - PRIMEIRA EDIÇÃO DE 2020

1. As atividades das comissões de verificação e de validação do ingresso de candidatos selecionados por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, serão presididas por membros eleitos pelos pares.
2. Para os candidatos convocados por meio das reservas L2, L9, L10 e L14, a validação integral da condição de beneficiários da política de ação afirmativa somente será concretizada após os pareceres favoráveis (validação) à condição étnico-racial declarada, à renda familiar e à deficiência afirmada, conforme regulado pelos editais do processo seletivo.
3. A descrição dos documentos comprobatórios a serem apresentados e os formulários necessários aos procedimentos de validação descritos neste anexo constam do rol de documentos para confirmação presencial da matrícula, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
4. **Verificação da documentação comprobatória da renda familiar apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [reservas L1, L2, L9 e L10].**
 - 4.1. A validação da renda familiar será realizada pela Comissão de Verificação – Renda tomando por base a documentação apresentada pelo interessado, na forma e no prazo determinado nas convocações para matrícula (chamadas) e nas portarias pertinentes.
 - 4.2. Os resultados dos procedimentos de validação da renda familiar serão divulgados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para a comprovação da sua condição de beneficiário de reserva de vaga da modalidade de renda, no prazo determinado.
 - 4.3. O parecer pela validação da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de ingresso na graduação, em conformidade com os editais do processo seletivo.
 - 4.4. Em caso de parecer desfavorável à validação da renda familiar, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).
 - 4.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de ingresso na graduação, em conformidade com os editais do processo seletivo.



- 4.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, ou por insuficiência de documentos, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade.
- 4.7. Até que seja publicado o resultado final da verificação da sua renda familiar, o candidato deverá consultar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos determinados.
- 4.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.
- 5. Verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas para pessoas com deficiência [reservas L9, L10 e L14].**
- 5.1. A validação da documentação comprobatória da deficiência será realizada pela Comissão de Verificação - PcD, de caráter multiprofissional, tendo como referência laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes entregues pelo candidato, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.
- 5.1.1. O laudo deverá ser assinado por dois médicos: o primeiro deles deverá ter registro ativo junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Este deverá ser, preferencialmente, o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico assinante poderá ser generalista e também deverá ter registro ativo junto ao CRM.
- 5.2. Os resultados dos procedimentos de validação da deficiência serão divulgados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para a comprovação da condição de beneficiário de reserva de vaga para pessoa com deficiência, no prazo determinado.
- 5.3. O parecer pela validação da deficiência declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de pessoa com deficiência, para fins de ingresso na graduação da UFOP por meio de vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.
- 5.4. Em caso de parecer desfavorável à validação da deficiência, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).
- 5.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da deficiência declarada pelo candidato,



para fins de ingresso na graduação da UFOP por meio de reserva de vaga para pessoa com deficiência, nos termos do edital do processo seletivo.

5.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade.

5.7. Até que seja publicado o resultado final dos procedimentos de validação da deficiência declarada, o candidato deverá verificar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos determinados.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

6. Validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos participantes das vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14.

6.1. A validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será realizada pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, a qual se dividirá em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

6.2. A banca de validação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial justificada apresentada, pelo candidato, na confirmação presencial da matrícula. O procedimento de validação tomará por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do processo seletivo.

6.2.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

6.2.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.

6.2.3. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

6.3. As bancas de validação receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim.

6.4. Na entrevista com a banca da Comissão de Verificação - Cota para Negros, o candidato deverá:

- (i) Apresentar o formulário de autodeclaração de participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, preenchido, datado e assinado.



- (ii) Entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido, datado e assinado.
- (iii) Dizer o nome completo e citar a reserva de vaga para a qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.
- (iv) Afirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).

6.5. A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento na Prograd, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.

6.6. As bancas de validação deliberarão por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato.

6.7. Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgados na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício da sua defesa.

6.8. O parecer pela validação da autodeclaração étnico-racial do candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo), nos termos do edital do processo seletivo.

6.9. Em caso de parecer desfavorável à validação da autodeclaração étnico-racial, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).

6.10. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, como determinado pela portaria de resultado, ou mantendo-se o parecer desfavorável ao candidato, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal.

6.11. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

7. Exercício da defesa e do contraditório nos resultados de invalidação da condição étnico-racial (candidatos autoidentificados como negros).

7.1. O candidato que obtiver parecer desfavorável à validação da sua autodeclaração étnico-racial, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, poderá interpor pedido de reconsideração do resultado, apresentando-se perante a Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros para a realização de segundo procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

7.1.1. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros poderá se dividir em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.



- 7.2. A portaria de divulgação do resultado dos procedimentos de validação da condição étnico-racial estabelecerá a data, local e o horário da entrevista do candidato com a Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros.
- 7.2.1. Para exercer a sua defesa, o candidato deverá, obrigatoriamente, comparecer à entrevista, apresentando-se munido de documento de identidade e do formulário de pedido de reconsideração, disponibilizado junto à portaria de divulgação do resultado.
- 7.3. Os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na fase da defesa, tomarão por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do processo seletivo.
- 7.3.1. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.
- 7.4. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros receberá os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim.
- 7.5. Na entrevista com a Comissão, o candidato deverá:
- (i) Apresentar o formulário de pedido de reconsideração, preenchido, datado e assinado.
 - (ii) Dizer o nome completo e citar a reserva de vaga para a qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.
 - (iii) Afirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).
- 7.6. A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento na Prograd, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.
- 7.7. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros deliberará por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato.
- 7.8. A validação da autodeclaração étnico-racial na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, nos termos do edital do processo seletivo.
- 7.9. Em caso de não comparecimento do interessado à entrevista com a Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros, na data, local e horário estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da autodeclaração étnico-racial, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal.



ANEXO II - MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA
PROCESSO SELETIVO SISU/UFOP - PRIMEIRA EDIÇÃO DE 2020

- L1** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L2** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L5** - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L6** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L9** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L10** - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L14** - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- AC** - Candidatos não participantes das reservas de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.